

LEI Nº 1.979/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera dispositivo do Código Tributário do Município.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.396/98, de 29 de dezembro de 1998, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 12** - No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 1,5% (um e meio por cento) tratando-se de terreno;

II - 1% (um por cento) tratando-se de prédio. ”””

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 1998, ficando convalidados e ratificados os atos administrativos de aplicação da alíquota de 1,5% (um e meio por cento) tratando-se de terreno, no cálculo do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS
29 de outubro de 2012.

CESER ADRIANO BEUREN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.